

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **COSTA & CIA LTDA EPP**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS E MÃO DE OBRA PARA CONSERTO DA RETROESCAVADEIRA CATERPILLAR, MODELO 416E, ANO 2013 DE PLACA 135.

O **MUNICÍPIO DE LINDOIA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 78.510.112/0001-80, com sede na Rua Tamandaré, 98, Centro, Lindóia do Sul, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **GENIR LOLI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado, nesta cidade e Município de Lindóia do Sul-SC, RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COSTA & CIA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 85.284.214/0001-90, com sede na Rua Adílio Hilário Mutzemberger, 101, bairro Floresta, cidade de Concórdia – SC, 89710-064, representada neste ato, pelo seu sócio administrador, Senhor Jones Costa, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1148366 e inscrito no CPF-MF sob o nº 460.195.889-04, residente e domiciliado na Rua Carlos Franke, s/nº, bairro Guilherme Reich, cidade de Concórdia - SC, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** realizará o fornecimento de Peças e Mão de Obra para conserto da retroescavadeira caterpillar, modelo 416E, ano 2013 de placa 135, conforme relação de peças e serviços a serem executados, constante na cláusula quarta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a executar/entregar o objeto deste Contrato, no prazo máximo de **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data da assinatura do contrato.

2.2. As peças a serem fornecidas deverão ser novas e originais.

2.3. A contratada deverá devolver ao Município as peças danificadas que serão substituídas.

2.4. A entrega será realizada na Secretaria de Infraestrutura e Transportes, localizada na comunidade de Lageado Acídio a aproximadamente 2 km do centro de Lindóia do Sul. Horário de atendimento: Segunda a Sexta das 08:00 as 11:30hrs e das 13:30 as 17:00hrs;

2.5. As despesas com o deslocamento para retirar e devolver a máquina no local designado, serão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Pelo fornecimento das peças e prestação dos serviços previstos neste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 17.096,70 (Dezessete mil, noventa e seis reais e setenta centavos), sendo o valor das peças de R\$14.226,70 (quatorze mil, duzentos e vinte e seis reais e setenta centavos), e da mão-de-obra no valor de R\$ 2.870,00 (Dois mil oitocentos e setenta reais), conforme tabela abaixo:

ITEM	QD	UN	DESCRIÇÃO/MARCA	VALOR UN.	VALOR TOTAL
01	01	UN	CONVERSOR TORQUE (2126215) ENGEPARTS	R\$ 3.834,00	R\$ 3.834,00
02	01	UN	KIT REPARO COMANDO TRASEIRO (2480485/R) W.G	R\$ 1.605,55	R\$ 1.605,55
03	01	UN	KIT REPARO COMANDO DIANTEIRO (2480481/R) W.G	R\$ 685,70	R\$ 685,70
04	01	UN	FILTRO TRANSMISSÃO (4717003) CATERPILLAR	R\$ 247,00	R\$ 247,00
05	01	UN	RETENTOR TRANSMISSÃO (2162267) CTP	R\$ 178,65	R\$ 178,65
06	01	UN	ROLAMENTO TRANSMISSÃO (1238905) TIMKEN	R\$ 123,20	R\$ 123,20
07	04	UN	PARAFUSO AÇO 16X120 (11788) REX	R\$ 8,50	R\$ 34,00
08	04	UN	PORCA 16 MM (235) REX	R\$ 1,80	R\$ 7,20
09	04	UN	ARRUELA LISA 16 MM (9325) REX	R\$ 1,50	R\$ 6,00
10	01	UN	TRAVANTE (5045) ORBI	R\$ 32,00	R\$ 32,00
11	01	UN	SILICONE CINZA (5839) PERMATEX	R\$ 35,00	R\$ 35,00
12	01	UN	BOMBA INJETORA (2663712) DELPHI	R\$ 4.927,40	R\$ 4.927,40
13	04	UN	BICO INJETOR (2666830) DELPHI	R\$ 558,00	R\$ 2.232,00
14	18	L	ÓLEO DA TRANSMISSÃO (1705262) PETRONAS	R\$ 15,50	R\$ 279,00
VALOR TOTAL PEÇAS:				R\$ 14.226,70	
ITEM	QTDE	UN	DESCRIÇÃO	VALOR UN.	VALOR TOTAL
15	01	M.O	SERVIÇO DE SISTEMA BOMBA INJETORA	R\$ 545,00	R\$ 545,00
16	01	M.O	SERVIÇO PARTE ELÉTRICA	R\$ 210,00	R\$ 210,00
17	01	M.O	SERVIÇO EM SISTEMA DE TRANSMISSÃO, COMANDO DIANTEIRO E TRASEIRO.	R\$ 2.115,00	R\$ 2.115,00
VALOR TOTAL SERVIÇOS:				R\$ 2.870,00	
TOTAL GLOBAL				R\$ 17.096,70	

4.1.1 O valor contratado não sofrerá reajuste.

4.1.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa CONTRATADA.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2020:

07.002 - SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA E AMBIENTE / FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

2.030 – APOIO ADMINISTRATIVO – FUNDERURAL

92 3.3.90.00.00.00.00 – Aplicações diretas 0104 Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 A Contratada encaminhará a respectiva nota fiscal à Prefeitura, que atestará o recebimento dos mesmos e encaminhará à Contabilidade para que proceda o pagamento em parcela única até 15 dias após a entrega da nota fiscal.

5.1.1 – Conforme atividade da empresa deverá ser emitida nota fiscal eletrônica, de acordo com o protocolo do ICMS 85/2010.

5.2 - Como condição para efetuar o pagamento, a contratada deverá devolver ao Município as peças danificadas que foram substituídas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA

6.1. Em relação as peças e serviços constante na Cláusula Quarta deste ato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** dos mesmos contra qualquer defeito, **pelo período mínimo 06 (seis) meses** corridos. Durante o período de garantia, o fornecedor ficará obrigado a efetuar, às suas expensas, a substituição ou reparo de todo e qualquer componente que apresente defeito de fabricação, regularmente constatado, juntamente com os serviços necessários para o conserto não ocasionando custo para o município. Quando o período de garantia estabelecido pelo fabricante do produto for superior ao acima mencionado, o ofertado pelo fabricante prevalecerá.

CLÁUSULA SETIMA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

7.2 - A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1 - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2 - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

- Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:
 - a) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento);
- Pela inexecução total ou parcial do Contrato:
 - a) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;
 - b) Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida;
 - c) O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens a e b será o valor inicial do Contrato;
 - d) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES MÍNIMAS DA CONTRATADA

9.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.

9.1.2. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

9.1.3. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

9.1.4. Demais obrigações legais que se julgarem necessárias.

CLÁUSULA DECIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em

parte.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Fica designado como Fiscal de Contrato o Sr **Ederson Dalla Costa**, ocupante do cargo de Secretário de Infraestrutura e Transportes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo, serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Lindóia do Sul, SC, 21 de maio de 2.020.

Genir Loli
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Jones Costa
COSTA & CIA LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:

01. _____
Nome: Valdecir Meneghini
CPF: 460.209.009-59

02. _____
Nome: Gilmar Antonio Milan
CPF: 896.147.739-15

Ederson Dalla Costa
Secretário de Infraestrutura e Transportes
Fiscal do Contrato